



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 710/88, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1.988

Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, fica atualizado para Cz\$. 66.890,00 (sessenta e seis mil e oitocentos e noventa cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 21 de Novembro de 1.988

  
 JOÃO BUENO DA SILVA  
 (Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
 OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)